

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 1º DE JULHO DE 2022  
DOE Nº 35.031, DE 01 DE JULHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Altera as Leis Complementares Estaduais nº 039, de 9 de janeiro de 2002, e nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

.....  
§ 1º Na hipótese do inciso VII do **caput** deste artigo, o desconto incidente sobre o benefício previdenciário não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do beneficiário, assim entendida aquela anterior aos descontos previstos nos incisos I a V do **caput** deste artigo.

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. ....

.....  
§ 1º Na hipótese do inciso VI do **caput** deste artigo, o desconto incidente sobre o benefício de proteção social não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do seu valor bruto, assim entendido aquele anterior aos descontos previstos nos incisos I a V do **caput** deste artigo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado